

Id:OE288525917D97EC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI

DECRETO Nº 88, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do passaporte vacinal, estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos abertos e semi-abertos na cidade de Regeneração-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o interesse público e da coletividade prevalece sobre o interesse particular dos termos do que estabelece a nossa Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.290, de 28 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

**CONSIDERANDO** o teor do voto proferido pelo Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: "registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser aliados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia";

DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado que a partir do dia 01 de janeiro de 2022, os chefes imediatos dos órgãos públicos, instituições bancárias, casas lotéricas e instituições privadas/particulares, instalados no Município de Regeneração-PI deverão exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, dos servidores, colaboradores, estagiários e funcionários, que prestarem serviços nos referidos órgãos, e instituições, para fins de permanência nos respectivos locais de trabalho, bem como para fins de renovação de contratos de trabalho.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a comprovação das 02 (duas) doses, ou dose única, ou seja, esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contra-indicação da vacina contra a COVID-19, dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º Servidores, colaboradores, estagiários e funcionários que prestarem serviços nos órgãos e instituições referidos no caput deste artigo, e que não possuírem o esquema vacinal completo, deverão submeter-se a exame semanal de testagem para ingressarem em seus postos de trabalho.

§ 4º As pessoas mencionadas no artigo antecedente, deverão custear os exames, bem como não farão jus à remuneração referente às semanas não trabalhadas.

§ 5º A autoridade que tiver ciência da irregularidade cometida por servidor público, conforme prevê os incisos III e IV do art. 84 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou do VacíVida;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Art. 3º** Fica determinado que em todos os espaços públicos ou privados, fechados ou semi-abertos, com acesso ao público em geral, no âmbito do município de Regeneração-PI, seja exigida a apresentação do comprovante da vacina contra a

COVID-19, com esquema vacinal completo, às pessoas acima de 12 (doze) anos que desejarem ingressar no estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que forem flagrados pela fiscalização descumprindo as determinações deste decreto, serão autuados imediatamente e compelidos a pagar multas que podem variar entre R\$ 2.000 (dois mil) e R\$ 10.000 (dez mil) reais, conforme a gravidade da infração e/ou a reincidência do estabelecimento.

**Parágrafo único** Os estabelecimentos que forem autuados a partir de 03 (três) infrações poderão ser interditados pelo prazo de até 30 (trinta) dias pelos órgãos de fiscalização do Município ou do Estado, sem prejuízos de outras sanções civis e penais.

**Art. 5º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todos os locais abertos, semi-abertos ou fechados no âmbito do município de Regeneração-PI, até que sobrevenha situação mais favorável que indique a possibilidade de se dispensar o uso desta medida não farmacológica.

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, barracas, boates, estádios, ginásios esportivos, museus, bibliotecas, clubes e estabelecimentos similares, com pessoas em pé ou sentadas, com utilização ou não de música ao vivo, sem limite de horário para seu funcionamento, devendo, entretanto, os responsáveis ou proprietários observarem as regras estabelecidas neste decreto, bem como as normativas do Estado do Piauí quanto às medidas sanitárias durante a pandemia.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, em 16 de dezembro de 2021.

EDUARDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Id:13B59B0707A597F0



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI

DECRETO Nº 89 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o horário excepcional para o abastecimento de carnes no Mercado Municipal nos dias 24 e 31.12.2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado que, de forma excepcional, nos dias 24 e 31.12.2021, a entrada de carnes no Mercado Público Municipal Mestre Velho, ocorrerá no horário das 17h (dezesete) às 19h (dezenove) horas, pela entrada de sempre.

**Art. 2º.** Determino ao Diretor do Departamento de Abastecimento do Município para que tome as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, em 15 de dezembro de 2021.

EDUARDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal